

PORTARIA Nº. 19, de 16 de março de 2026.

*Nomeia a Comissão de Revisão de Óbito*

Marcela Aparecida da Silva França, Presidente da Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava - FUSAM, no uso de suas atribuições legais, e Dr. Gustavo Delchiaro Filizzola, Diretor Técnico.

CONSIDERANDO a Resolução CFM nº 2.147, de 17 de junho de 2016, que estabelece normas sobre a responsabilidade, atribuições e direitos de diretores técnicos, diretores clínicos e chefias de serviço em ambientes médicos.

CONSIDERANDO a Resolução CFM nº 2.171, de 30 de outubro de 2017, que regulamenta e normatiza as Comissões de Revisão de Óbito.

CONSIDERANDO a Lei nº 13709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir e nomear a Comissão de Revisão de Óbito.

Art. 2º. Ficam designados, a partir desta data, para constituírem, na condição de membros:

- I. Dra. Juliana Fernandes de Almeida – Presidente;
- II. Ana Carla de Oliveira - COREN nº. 361138;
- III. Caio Henrique Dezan Oliveira – CRM nº 235411;
- IV. Charlene Pereira Marques – COREN nº. 296895;
- V. Pamela Cristine de Carvalho Pevide – COREN nº. 320197;
- VI. Márcia Moraes de Castilho dos Santos – Faturamento.

**Parágrafo único.** A Comissão ora nomeada funcionará sempre sob a presidência da Dra. **Juliana Fernandes de Almeida**, e poderá dividir equipes para atender demanda de prontuários existentes, se for o caso.

**Art. 3º.** A Comissão de Revisão de Óbito terá a competência prevista na Resolução CFM nº 2171, de 30 de outubro de 2017, elencada abaixo:

I. Compete à Comissão de Revisão de Óbito a avaliação de todos os óbitos ocorridos na unidade, devendo, quando necessário, analisar laudos de necropsias realizados no Serviço de Verificação de Óbitos ou no Instituto Médico Legal.

II. A Comissão de Revisão de Óbito se reunirá mensalmente, caso haja óbito a ser analisado, podendo realizar reuniões extraordinárias sempre que necessário.

III. A análise da conduta do médico assistente ao paciente falecido deverá ser feita obrigatoriamente por médico componente da Comissão de Revisão de Óbito, sendo vedada a análise da conduta médica por outro profissional não médico membro da Comissão.

IV. Não compete ao médico membro da Comissão de Revisão de Óbitos, ao analisar a conduta do médico que assistiu ao paciente, emitir juízo de valor em relação à imperícia, imprudência ou negligência, pois esta competência é exclusiva dos Conselhos de Medicina.

a. O médico membro da Comissão de Revisão de Óbito, ao analisar a conduta do médico que assistiu o paciente, deve se limitar a elaborar relatório conclusivo de forma circunstancial, exclusivamente dos fatos analisados.

V. Os óbitos analisados pela Comissão de Revisão de Óbito que necessitem esclarecimentos em relação às condutas médicas adotadas devem ser encaminhados ao diretor técnico da instituição para análise e este, se necessário, encaminhará os casos para a Comissão de Ética Médica da instituição, que deverá observar as disposições da Resolução CFM nº 2.152/2016 e, na ausência desta, ao Conselho Regional de Medicina.

a. Quando necessários esclarecimentos de condutas adotadas por outros profissionais de saúde que atenderam o paciente, o caso deve ser encaminhado aos Conselhos Profissionais dos profissionais envolvidos.

VI. É vedada a utilização do termo morte evitável para os casos de óbitos que necessitem de esclarecimentos em relação às condutas adotadas pelos profissionais que atenderam o paciente.

a. Estes casos devem ser classificados como óbito a esclarecer.

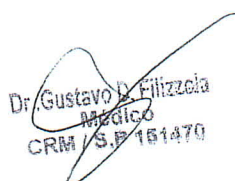
VII. Os membros da Comissão de Revisão de Óbito estão obrigados a manter a privacidade, a confidencialidade e o sigilo das informações contidas no prontuário em análise.

VIII. A Comissão de Revisão de Óbito emitirá anualmente relatório detalhado sobre o perfil epidemiológico dos óbitos ocorridos na instituição, que deverá ser entregue ao diretor técnico para as providências necessárias.

Art. 4º. O mandato da Comissão de Revisão de Óbito será de 02 (dois anos), com os membros só podendo ser substituídos neste período a pedido e/ou desligamento da instituição.

Art. 5º. Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revôgadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 06 de 30 de janeiro de 2026.

Caçapava, 16 de março de 2026.

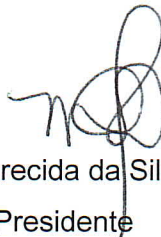


Dr. Gustavo Delchiaro Filizzola  
Médico  
CRM / S.P. 151470

Dr. Gustavo Delchiaro Filizzola

CRM nº. 151470

Diretor Técnico



Marcela Aparecida da Silva França

Presidente